

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1109/87

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM "DR. ALBERTO SENRA", BEM COMO APROVAÇÃO DE REGIMENTO E PLANO DE CURSO SUPLETIVO DE 2° GRAU - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL III - HABILITAÇÃO PARCIAL -AUXILIAR DE ENFERMAGEM

RELATOR : CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 1108/87

APROVADO EM 02/07/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1. A Senhora Presidente da Fundação Educacional de Fernandópolis solicitou deste Colegiado a autorização para instalação e funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra", localizada na Avenida Teotônio, s/n°, em Fernandópolis. Na referida escola funciona o Curso Supletivo de 2° Grau, de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem. Para tanto é solicitada, também, a aprovação do Regimento Escolar e do Plano de Curso.

1.2. O pedido foi encaminhado a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 3° da Deliberação CEE n° 26/86, e contém toda a documentação exigida e necessária para a autorização do curso pretendido, bem como aprovação do Regimento Escolar e do Plano de Curso.

1.3. Consta do processo manifestação favorável das autoridades de ensino da Secretaria da Educação (folhas 3 a 5).

2 - APRECIÇÃO

- 2.1. Trata-se de solicitação de instalação e funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra", bem como da aprovação de Regimento e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, de Auxiliar de Enfermagem, formulado ao Colegiado pela Fundação Educacional de Fernandópolis.
- 2.2. O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra" e do Curso Supletivo de 2º Grau - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.
- 2.3. O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE nº 33/72, que "fixa normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus" e, atende, também, à Deliberação CEE nº 23/83 e demais atos normativos deste Conselho.
- 2.4. Quanto ao Plano de Curso, evidencia-se que foram atendidas as exigências da legislação vigente e normas baixadas por este Colegiado.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

- 3.1. Autorizam-se a instalação e funcionamento da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra", localizada na Avenida Teotônio Vilela, s/nº, em Fernandópolis, para ministrar o Curso Supletivo de 2º Grau, Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem.

3.2. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, encaminhando-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Fundação Educacional de Fernandópolis.

São Paulo, CESG, 1º de julho de 1987.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente